



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 26/03/2024, Edição nº 6229, Página nº 09 e 10

LEI Nº 2.218/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Vereadores do Município de Nova Santa Rosa para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Nova Santa Rosa será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Nova Santa Rosa, na Legislatura 2025/2028, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 6.439,20 (seis mil, quatrocentos trinta e nove reais e vinte centavos).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único – As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 5º - A ausência de Vereador em sessão ordinária, sem justificativa legal, determinará em desconto de seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

Art. 6º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o vereador perceberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observados os limites legais e



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º - A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

§ 2º – Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 8º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101.

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 9º – Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores do Legislativo Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

NORBERTO PINZ
Prefeito